



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS E A ABADEF – ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS.

CONVÊNIO Nº SMSB.001.2019.005

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Batatais, por sua Secretaria de Saúde, com sede nesta cidade, no endereço Praça Cônego Joaquim Alves, nº 167, sala 1, piso superior, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **LUCIANA APARECIDA NAZAR ARANTES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.167.014-5/SP, CPF nº 156.206.578-50, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ABADEF**, com sede nesta cidade de Batatais/SP, à Rua Antônio Dal Pícolo, n. 500, bairro Alto do Cruzeiro, entidade beneficente sem fins lucrativos, CNPJ nº. 56.889.611/0001-97, neste ato representado pelo seu Presidente, **SR. ALCIDES ALEXANDRE PADOVANI MILAN**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 24.449.374-1, SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 199.479.528-00, residente e domiciliado nesta cidade de Batatais/SP, na Rua Das Acácias, nº 157, bairro Vila Lidia, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, o Decreto nº 7.508/11, a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal n. 2.170/96, o Decreto Municipal nº 3712/19, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante inexigibilidade de processo licitatório, resolvem celebrar o presente Convênio, considerando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a prestação de Serviços de Atenção Domiciliar - SAD, definido pelo Ministério da Saúde com a denominação "Melhor em Casa", abrangendo o desenvolvimento de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de atendimento continuado e cuidados integrados aos usuários do Sistema Único de Saúde, em conformidade com a Portaria de habilitação da Conveniada pelo Ministério da Saúde através da Portaria MS/SAS nº 473 de 12/06/2014 e Documento Descritivo, parte integrante deste.

Alm

G

Alme



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução do serviço de atenção domiciliar (SAD), a **CONVENIADA** contará com 01 Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD Tipo 1 e 01 Equipe Multiprofissional de Apoio - EMAP, compostas pelos seguintes profissionais:

EMAD tipo 1		
QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORARIA SEMANAL
01	MEDICO	40 HORAS/PROFISSIONAL
01	ENFERMEIRO	40 HORAS
01	FISIOTERAPEUTA	30 HORAS/PROFISSIONAL
03	TECNICOS DE ENFERMAGEM	40 HORAS/PROFISSIONAL
EMAP		
QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORARIA SEMANAL
01	ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS
01	FONOAUDIOLOGA	30 HORAS
01	FISIOTERAPEUTA	30 HORAS

O serviço de atenção domiciliar (SAD) funcionará conforme Documento Descritivo anexo ao presente convênio, realizando atendimento domiciliar através das ações de equipe multiprofissional, em conformidade com o Capítulo III - Do atendimento e internação domiciliar - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Ambas as equipes, da forma acima descrita, serão custeadas com recursos federais pré-definidos pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria de Consolidação MS/GM nº 06 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e da Portaria nº 3.992/GM/MS de 28 de dezembro de 2017 que altera a Portaria de Consolidação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - A **CONVENIADA** tem por obrigação o atendimento domiciliar complementar aos cuidados realizados na Atenção Básica e em serviços de urgência da Rede Municipal de Saúde, substitutivo ou complementar à internação hospitalar; mantendo cuidados concomitantes a 60 usuários mensalmente, com variação de 5%.

II - Os atendimentos deverão ser prestados conforme o projeto terapêutico singular traçado para cada paciente, depois de discussão individual de casos pela equipe

Alfon

Alina



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



ESTADO DE SÃO PAULO

multiprofissional, com possibilidade de alta médica e/ou nova discussão de caso, na hipótese de alteração do quadro clínico dos usuários atendidos.

III - Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento, membros do quadro de funcionários, sendo que é de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal, que com ela tenha vínculo de emprego, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes deste vínculo, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONVENENTE**.

IV - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pelo **CONVENENTE** sobre a execução do objeto deste convênio, os participantes reconhecem a prerrogativa do controle e a autoridade normativa genérica da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990 e do Decreto Federal n.º 1.651, de 28 de setembro de 1.995.

V - A **CONVENIADA** se compromete a informar, sempre que solicitado, ao **CONVENENTE**, o número de pacientes em atendimento concomitante e o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento para a Secretaria Municipal de Saúde.

VI - A **CONVENIADA** se compromete ainda:

a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o Serviço de Arquivo Médico (SAME) adequado, pelo prazo mínimo de vinte (20) anos, ressalvado o artigo 10, inciso I da Lei 8.069, de 13.07.90 que prevê vinte e um (21) anos para a criança e o adolescente. Decorridos esses prazos, os originais podem ser substituídos por métodos de registros capazes de assegurar a restauração plena das informações nele contidas (Resolução CFM nº 1639/2002);

b) manter mapas diários dos atendimentos realizados por cada profissional da Equipe com a devida assinatura, ou outro meio de comprovação dos serviços prestados;

c) alimentar o Sistema de Informação para a Atenção Básica (SISAB) através do e-SUS AD ou outro que venha substituí-lo;

d) não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

e) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, conforme Lei Municipal nº 2512, de 06.09.2000, garantindo um atendimento humanizado;

f) afixar aviso em local visível e/ou dar conhecimento aos usuários de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

g) justificar ao paciente ou ao seu representante, através do médico assistente, por escrito, mediante prontuário ou laudo, as razões técnicas alegadas quando

Almeida

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



ESTADO DE SÃO PAULO

da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste convênio;

h) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

i) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

j) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

k) informar através de notificação, eventual alteração de seu estatuto e de mudança de sua Diretoria, enviando ao **CONVENENTE**, no prazo de quinze (15) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

l) informar através de notificação o **CONVENENTE**, as ocorrências apuradas e reclamações dos usuários que por ventura possam ser manifestadas diretamente à **CONVENIADA**;

m) providenciar junto ao **CONVENENTE**, o credenciamento de serviços que por ventura vierem a ser realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A responsabilidade civil de dano causado ao paciente e órgãos do SUS e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência serão de inteira responsabilidade da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONVENENTE

I – Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, a cada quadrimestre, os relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do convênio.

II – Fiscalizar, permanentemente, a **CONVENIADA**, requerendo quando necessário Parecer de Auditoria independente, para exame de prestação de contas, balanço patrimonial e outros fatos econômico-financeiros ocorrentes na entidade, no tocante aos recursos públicos transferidos ou pagos a mesma.

III – Providenciar a publicação do extrato deste convênio.

IV – Pagar os serviços executados, nos termos da Cláusula Oitava.

Cfjm

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste convênio ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, salvo, necessidade urgente de continuidade de atendimento aos pacientes reconhecida pelas autoridades competentes, obedecendo aos critérios que regem a administração pública.

Os recursos do presente Convênio consignado no Fundo Municipal de Saúde de Batatais são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados e publicados pelo Ministério da Saúde, onerando a classificação programática: 10.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1016.4107.5.3020000 (389).

A realização das despesas dos serviços executados por força deste convênio, nos termos e limites aqui firmados, correrá, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixados no DOU para o Município de Batatais – 3505906.

Em decorrência da condição de parceria do **CONVENENTE** à direção do SUS, poderá investir recursos municipais no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da **CONVENIADA**, por meio deste convênio, visando ampliação do atendimento à população e a melhoria do padrão e qualidade dos serviços, desde que autorizada pela **CONVENIADA** respeitando-se as normas estatutárias e administrativas da Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O **CONVENENTE** repassará mensalmente à **CONVENIADA**, pelos serviços prestados, o valor de R\$ 50.000,00 pela EMAD e R\$ 6.000,00 pela EMAP, com um valor total anual de R\$ 600.000,00 e R\$ 72.000,00 respectivamente, conforme Portaria MS/SAS nº 473/2014 expedida pelo Ministério da Saúde.

Os recursos serão transferidos mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e repassados para a **CONVENIADA** na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, Agência 0351-4, Conta nº 108727-4.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estabelecidos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do convênio.

m *Alm* *Alini*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Ministério da Saúde suspenderá os repasses dos incentivos financeiros definidos para o serviço nas seguintes situações:

I - inexistência ou desativação dos estabelecimentos de saúde em que as EMAD e EMAP estiverem sediadas;

II - ausência, por um período superior a 60 (sessenta) dias, de qualquer um dos profissionais que compõem as EMAD e EMAP, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica;

III - descumprimento da carga horária mínima prevista para os profissionais das EMAD e EMAP; ou

IV - falha na alimentação do Sistema de Informação para a Atenção Básica (SISAB), ou outro que o substitua, por três competências seguidas.

Parágrafo único. As situações descritas nesta Clausula serão constatadas por meio de monitoramento dos sistemas de informação, por supervisão direta do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado ou do Distrito Federal, ou por auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS), sem prejuízo da apuração, de ofício, de eventual comunicação de irregularidade.

O monitoramento e controle efetuado pelos órgãos do Ministério da Saúde não isenta a **CONVENIADA** de prestar contas a **CONVENENTE** dos recursos percebidos, de acordo com a IN-TCE/SP Nº 02/2016:

I - prestação de contas, parcial, mediante apresentação quadrimestral de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no período, bem como de declaração quantitativa dos atendimentos realizados, assinada pelo representante da **ENTIDADE**;

II - prestação de contas anual, nos moldes de instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sem prejuízo no disposto do inciso I desta cláusula, acompanhada dos seguintes documentos;

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados objeto de convênio (Anexo RP-17 da Instrução nº 02/2016-TCE-SP);

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela **CONVENENTE**.

m

Afon

Alina



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interventor-Pagador dos valores constantes deste convênio não transfere para o **CONVENENTE** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, contudo, quando das não providências operacionais pela própria **CONVENENTE**, conforme Portaria n.º 1.888, de 18.12.97, no seu art. 5º, modificada pela Portaria n.º 2.092, de 26.02.98, de imediato o gestor Municipal deverá assumir a responsabilidade do atendimento de todos os usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelo **CONVENENTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, especificamente com relação ao Convênio, ora firmado.

§ 2º - A fiscalização dos serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONVENENTE** ou para com os pacientes e terceiros nas suas prestações de serviços.

§ 3º - A **CONVENIADA** facilitará ao **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONVENENTE** designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Constituem motivos para denúncia do presente convênio, para ambas as partes, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único - Em caso de denúncia, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, a critério do **CONVENENTE**, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para proceder a rescisão, sem prejuízo dos pagamentos contratados pelos serviços efetivamente prestados.

m

Cfm

Aline



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente convênio é de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo, até 60 meses, por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio, será objeto de termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos, respeitando o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, na Imprensa local do Município de Batatais, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação aplicável à execução deste convênio é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, 13.019-2014, Decreto nº 7.508/11 e pela Lei Municipal nº. 2170 de 13 de junho de 1.996, bem como as Portarias MS nº 963, de 27.05.2013; 1.505, de 24.07.2013; 473, de 12.06.2014 fazendo parte integrante deste termo.

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONVENENTE**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8883/94, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária atendimentos domiciliares;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item “b” desta cláusula

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado o **CONVENIADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Da aplicação da penalidade a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - A suspensão temporária das internações e/ou do atendimento médico-ambulatorial será determinada até que a **CONVENIADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito de o **CONVENENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro de Batatais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, podendo ouvir o Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e convenientes, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Batatais/SP, 10 de outubro de 2019.

Alcides Alexandre Padovani Milan
Presidente da ABADEF
CONVENIADA

Dra. Luciana A. Nazar Arantes
Secretária Municipal de Saúde
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome: Silvana Frezza Pisa
RG nº 13.596.875-6

2 -

Nome: Aline Cristina Grigolato
RG nº 44.598.754-6



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 - Fone 3761-7433

e-mail: semusa@netsite.com.br.

Batatais, 01 de novembro de 2019.

Ofício nº 569/2019
SMS/G
SFP//

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria em anexo, uma via do **Convênio nº SMSB 001.2019.005** firmado com essa Entidade.

Atenciosamente,


Dra. Luciana A. Nazar Arantes
Secretária - SMS

Ilmo. Sr.
ALEXANDRE PADOVANI MILAN
Presidente da ABADEF
BATATAIS - SP